



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 20874/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Vitor Hugo Peixoto Castelliano

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00048/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 03 de abril de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabedelo/PB, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.186, onde o ilustre Prefeito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para analisar e coletar os documentos e informações indispensáveis à elaboração da sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Alcaide da Comuna de Cabedelo/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 04 de abril de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 4 de Abril de 2019 às 10:52



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR